

FANESE



Faculdade de
Administração
e Negócios
de Sergipe

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE DIREITO

MARCELA MOURA SANTOS

CRAM: Uma análise sobre a efetividade de políticas públicas de combate à violência
doméstica em Aracaju/SE

ARACAJU
2024

S237c

SANTOS, Marcela Moura

CRAM : uma análise sobre a efetividade de políticas públicas de combate à violência doméstica em [aracaju/se](#) / Marcela Moura Santos. - Aracaju, 2024. 19f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Denival Dias de Souza

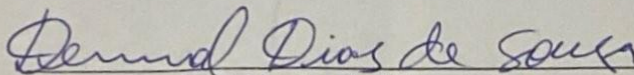
1. Direito 2. Violência doméstica - Lei Maria da Penha 3. Cram 4. Políticas públicas I. Título

CDU 34 (045)

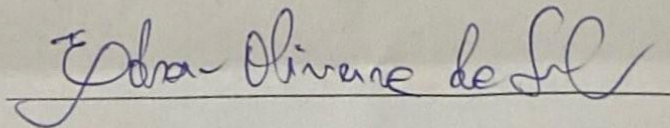
MARCELA MOURA SANTOS**CRAM: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ARACAJU/SE.**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no período de 2024.2.

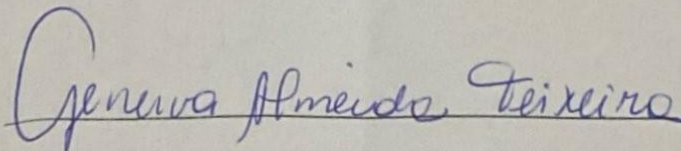
Aprovado (a) com média: *10,0*



Prof. Me. Denival Dias de Souza
1º Examinador (Orientador)



Prof. Dr. Edson Oliveira da Silva
2º Examinador



Prof. Esp. Generva Almeida Teixeira
3º Examinadora

Aracaju (SE), 30 de novembro de 2024

CRAM: Uma análise sobre a efetividade de políticas públicas de combate a violência doméstica em Aracaju/SE^{1*}

Marcela Moura Santos

RESUMO

Este estudo analisa a efetividade do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) no combate à violência doméstica em Aracaju/SE, investigando a implementação das políticas públicas e seu impacto na redução da violência contra as mulheres. O problema da pesquisa consiste em avaliar se o CRAM consegue atender eficazmente às demandas das vítimas de violência doméstica, oferecendo suporte jurídico, psicológico e social, e se há uma integração eficiente com outras instituições de proteção. A pesquisa busca identificar se as políticas públicas implementadas pelo CRAM têm sido eficazes e quais são os principais desafios enfrentados em sua execução. Em que medida as políticas públicas implementadas pelo CRAM em Aracaju têm sido eficazes na redução dos índices de violência doméstica contra as mulheres? E quais são os principais desafios enfrentados pelo CRAM na implementação de políticas públicas que garantam proteção e apoio efetivo às vítimas de violência doméstica em Aracaju? A hipótese deste estudo é que, embora as políticas públicas implementadas pelo CRAM em Aracaju sejam eficazes na redução da violência contra as mulheres, elas enfrentam desafios significativos, como a falta de capacitação dos profissionais e a insuficiência de recursos, o que limita a plena efetividade do centro no atendimento às vítimas. O objetivo geral da pesquisa é contribuir para o aprimoramento das estratégias de combate à violência doméstica, fortalecendo o papel do CRAM. Especificamente, busca-se analisar os resultados das políticas públicas aplicadas pelo centro, identificar as dificuldades enfrentadas em sua implementação e propor soluções para melhorar sua atuação. A justificativa para este estudo reside na relevância social do combate à violência doméstica, especialmente no contexto da Lei Maria da Penha. A melhoria das políticas públicas de proteção às mulheres é essencial para garantir maior eficácia no acolhimento e atendimento às vítimas, enfrentando as lacunas existentes na execução dessas leis. A pesquisa utilizou uma metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica, descritiva e explicativa. A coleta de dados foi realizada por meio da análise de documentos legais, estudos acadêmicos e pesquisas na internet. A análise dos dados foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, buscando identificar padrões e dificuldades no funcionamento do CRAM e na articulação com a rede de proteção. Os resultados mostram que, apesar dos avanços legislativos proporcionados pela Lei Maria da Penha, a implementação dessas políticas enfrenta barreiras como a falta de capacitação dos profissionais e a insuficiência de recursos financeiros. O CRAM, embora desempenhe um papel fundamental no acolhimento e assistência às vítimas, ainda enfrenta desafios na prestação de um atendimento de qualidade e na articulação com a rede de proteção. A pesquisa destaca a importância de fortalecer os recursos disponíveis e melhorar a capacitação profissional para garantir uma proteção mais eficaz às vítimas. A relevância do estudo está na necessidade urgente de aprimorar as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, sugerindo medidas que melhorem o atendimento e reduzam os casos de violência doméstica em Aracaju.

Palavras-chave: Violência Doméstica, Políticas Públicas, Cram, Combate, Lei Maria Da Penha.

1 - INTRODUÇÃO

^{1*}Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em dezembro de 2024, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Profº. Me. Denival Dias Souza.

A violência doméstica é um problema estrutural, social e persistente que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, inclusive no Brasil. Essa forma de violência se manifesta por meio de abusos físicos, psicológicos, sexuais, patrimoniais e/ou morais, geralmente perpetrados por parceiros íntimos. No Brasil, o histórico patriarcal contribui para a perpetuação desse ciclo de violência, em que as mulheres são frequentemente vítimas dentro do próprio ambiente familiar, o que fere diretamente sua dignidade e direitos fundamentais (Saffioti, 2015).

No cenário brasileiro, a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), representa um marco importante na luta contra a violência doméstica, estabelecendo medidas de proteção às mulheres e criando mecanismos para prevenir, punir e erradicar esse tipo de violência. No entanto, apesar dos avanços legislativos, a efetiva implementação dessas políticas públicas ainda enfrenta desafios significativos.

Diante desse contexto, políticas públicas têm sido implementadas com o intuito de oferecer suporte e proteção às vítimas desse tipo de violência. Nesse sentido, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) emerge como uma peça fundamental nesse processo.

O CRAM surge como uma resposta institucional para oferecer apoio e assistência às vítimas de violência doméstica. Esses centros desempenham um papel crucial na orientação jurídica, psicológica e social das mulheres em situação de vulnerabilidade e ainda dedicado ao acolhimento e assistência delas, além de promoverem a articulação com outros serviços da rede de proteção e o fortalecimento da rede de apoio.

Em Aracaju, o CRAM exerce uma função essencial no enfrentamento da violência doméstica, porém, é importante avaliar sua efetividade na prática. Isso implica analisar não apenas a disponibilidade de recursos e serviços oferecidos, mas também a qualidade do atendimento prestado, a capacidade de resposta às demandas das vítimas e a articulação com outras instituições e serviços da rede de proteção.

Este estudo se propõe a analisar a efetividade do CRAM no combate à violência doméstica em Aracaju/SE, investigando como essas políticas são implementadas, os recursos disponíveis, os serviços oferecidos às vítimas e o impacto percebido na redução da violência e no apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade. Para tanto, examinou-se o funcionamento do CRAM, sua capacidade de atender às demandas das vítimas, a integração com outras instituições e serviços da rede de proteção, a qualidade do atendimento prestado, bem como os desafios enfrentados na execução das políticas públicas de combate à violência doméstica.

Além disso, é necessário considerar os desafios enfrentados na execução das políticas públicas de combate à violência doméstica, como a falta de capacitação dos profissionais, a burocracia institucional e a insuficiência de recursos financeiros. Somente através de uma análise abrangente e crítica será possível identificar os pontos fortes e fracos do CRAM e propor medidas para aprimorar sua atuação no apoio e proteção às mulheres em situação de violência.

Partindo desse ponto, torna-se relevante abordar as legislações competentes que asseguram os direitos das vítimas de violência doméstica, bem como identificar possíveis lacunas que necessitam de melhorias nesta política pública. O arcabouço jurídico existente, embora fundamental, nem sempre é suficiente para garantir a plena efetivação dos direitos das mulheres vítimas de violência. Portanto, é crucial avaliar se as leis são aplicadas de forma eficaz e se existem lacunas que precisam ser preenchidas para fortalecer a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores.

A hipótese deste estudo é que, embora as políticas públicas implementadas pelo CRAM em Aracaju sejam eficazes na redução da violência contra as mulheres, elas enfrentam desafios significativos, como a falta de capacitação dos profissionais e a insuficiência de recursos, o que limita a plena efetividade do centro no atendimento às vítimas.

A pesquisa buscou fornecer uma visão abrangente sobre a atuação do CRAM, analisando desde a sua estrutura organizacional até a qualidade dos serviços prestados. Ademais, foram explorados os impactos observados na comunidade em relação à redução da violência doméstica e ao suporte oferecido às mulheres em situação de vulnerabilidade. Com isso, a presente pesquisa tem como questionamentos: Em que medida as políticas públicas implementadas pelo CRAM em Aracaju têm sido eficazes na redução dos índices de violência doméstica contra as mulheres? E quais são os principais desafios enfrentados pelo CRAM na implementação de políticas públicas que garantam proteção e apoio efetivo às vítimas de violência doméstica em Aracaju?

Diante do exposto, o objetivo geral deste estudo é contribuir para o aprimoramento das estratégias de combate à violência doméstica e para o fortalecimento do papel do CRAM na proteção e assistência às mulheres em Aracaju/SE. E como específicos têm-se: Analisar os resultados das políticas públicas de combate à violência doméstica aplicadas pelo CRAM, verificando a sua contribuição para a redução dos casos de violência contra a mulher em Aracaju e Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelo CRAM na execução das políticas de proteção às mulheres vítimas de violência, apontando soluções para o aprimoramento dessas ações.

A metodologia da presente pesquisa de cunho bibliográfico, descritiva, explicativa e de natureza qualitativa, permitiu uma compreensão profunda sobre as percepções, opiniões e experiências das mulheres atendidas pelo CRAM, além de identificar os desafios e a efetividade das políticas públicas e visa retratar com exatidão as características e os resultados dessas políticas no contexto da violência doméstica em Aracaju/SE.

O desenvolvimento deste trabalho consiste em quatro capítulos: o primeiro deles traz esta introdução com a devida justificativa do trabalho, bem como seus objetivos e metodologia empregada. Logo em seguida, no segundo capítulo é a primeira seção sobre o que é violência doméstica e os tipos delas. O terceiro capítulo é a segunda seção e retrata acerca das políticas públicas acerca do combate da violência doméstica. O último capítulo, onde vem a terceira e última seção, retrata sobre o CRAM, seu endereço, meio de comunicação, como são abordadas as políticas públicas.

2 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo Forte (2008, p.16), “na violência doméstica, a agressão que sofre a mulher é praticada dentro de casa ou unidade doméstica, pelo companheiro ou por qualquer outro membro da família”. Menciona ainda que fazem parte da violência doméstica abusos físico, sexual e psicológico.

Para Oliveira e Prestes (2005) a violência doméstica é uma realidade que afeta muitas mulheres e geralmente permanece oculta por medo ou vergonha. Ballone (2003 *apud* Oliveira e Prestes, 2005, p. 05) afirma:

Violência doméstica é qualquer ato, omissão, conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação ou qualquer outro meio, a qualquer mulher, tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo.

Já a SPM (2011, p.23) apresenta a seguinte definição para violência doméstica:

Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Lei 11.340/2006).

Além de apresentar a definição, a SPM (2011) afirma que a violência doméstica compreende violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. A violência física consiste em qualquer ato que afete a integridade física da mulher. A violência psicológica é:

Conduta que cause dano emocional e diminuição da auto-estima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (SPM, 2011, p. 23).

A violência sexual consiste em:

Ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal (SPM, 2011, p. 23).

A violência patrimonial trata-se de:

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (SPM, 2011, p. 23).

A violência moral “é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (SPM, 2011, p. 24).

A violência doméstica é uma ocorrência complexa e abrangente, afetando inúmeras mulheres dentro do ambiente familiar. Segundo Forte (2008) essa forma de agressão ocorre dentro da unidade doméstica, sendo praticada pelo companheiro ou por outros membros da família. A violência doméstica envolve abusos de natureza física, sexual e psicológica, demonstrando que as vítimas enfrentam múltiplas camadas de opressão. Para Oliveira e Prestes (2005) essa violência frequentemente permanece oculta, já que muitas mulheres têm medo ou vergonha de denunciar os abusos. Ballone (2003, citado por Oliveira e Prestes, 2005) complementa ao afirmar que qualquer ato ou omissão que cause sofrimento físico, sexual ou mental pode ser considerado violência doméstica. O objetivo dessas ações é, muitas vezes, intimidar, humilhar ou punir a mulher, mantendo-a em papéis associados ao seu gênero.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM, 2011) traz uma definição ainda mais abrangente, baseada na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que estabelece a violência doméstica como qualquer ação ou omissão que cause sofrimento físico, psicológico, moral, sexual ou patrimonial à mulher. Essa violência pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, nas relações familiares ou em qualquer relação íntima de afeto, mesmo que não haja mais coabitação entre a vítima e o agressor. Além disso, a SPM (2011) detalha os diversos tipos de violência: a física, que atinge a integridade corporal da mulher; a psicológica, que afeta sua auto-estima e saúde emocional; a sexual, que força a vítima a manter contato sexual contra sua vontade; a patrimonial, que envolva destruição ou retenção de bens; e a moral, caracterizada por calúnia, difamação ou injúria. Dessa forma, entende-se que a violência doméstica não se limita às agressões físicas, mas envolve diversas formas de opressão que afetam a mulher em diferentes.

3 - POLÍTICAS PÚBLICAS

De acordo com Farias *et al.* (2015, p. 7) a violência contra a mulher “(...) foi por muitos anos negligenciada, sendo apreendida como um problema do âmbito privado sem aparatos judiciais específicos para a sua punição”. Farias *et al.* (2015, p. 7) comentam também que “a mulher era subordinada a um cotidiano de violência, seja física ou psicológica, sem acesso a medidas que pudessem auxiliá-la no combate dessa situação”.

A citação de Farias *et al.* (2015, p. 7) evidencia um aspecto crucial sobre a evolução histórica do enfrentamento à violência contra a mulher: o silêncio e a negligência que marcaram essa questão por longos períodos. Ao ser encarado como um problema privado, a violência doméstica não recebia a devida atenção das instituições jurídicas e sociais, o que perpetuava a impunidade e agravava o sofrimento das vítimas. A ausência de mecanismos legais específicos para punir os agressores reforçava essa invisibilidade, contribuindo para a normalização da violência. Essa perspectiva ressalta a importância das conquistas obtidas nas últimas décadas, como a criação de legislações específicas, a exemplo da Lei Maria da Penha, que trouxeram à tona a urgência de tratar a violência doméstica como um problema público, rompendo com a visão ultrapassada de que esses atos de agressão pertencem exclusivamente ao espaço privado. Assim, a citação sublinha a transformação necessária nas estruturas legais e sociais para proteger as mulheres e garantir justiça.

Farias *et al.* (2015, p. 7) destaca a realidade opressiva vivida por muitas mulheres, que historicamente foram submetidas a ciclos de violência física e psicológica sem qualquer suporte institucional ou social. A ausência de medidas efetivas de proteção deixava essas mulheres desamparadas, reforçando a subordinação e a perpetuação da violência em seu cotidiano. Essa falta de acesso a mecanismos de apoio, como abrigos, assistência jurídica e psicológica, criava um cenário de impotência, em que as vítimas não tinham ferramentas para se defender ou romper com essa realidade abusiva. Esse comentário ressalta a importância das políticas públicas e da implementação de medidas legais para empoderar as mulheres e oferecer alternativas concretas para o enfrentamento da violência, demonstrando como o avanço nesse sentido é crucial para transformar essa dinâmica de submissão e sofrimento.

Segundo Biella (2005, p. 28), “as políticas públicas buscam minimizar ou reduzir os desequilíbrios e injustiças sociais, são corporificadas em ações políticas previamente definidas pelo Estado”. Com isso, a citação de Biella (2005, p. 28) destaca a importância das políticas públicas como instrumentos fundamentais na correção de desigualdades e injustiças sociais, sendo uma reflexão extremamente pertinente no contexto da violência doméstica. Esse tipo de violência é um problema enraizado em desequilíbrios de poder e desigualdades de gênero, exigindo, portanto, intervenções estatais eficazes para combatê-lo. A implementação de políticas públicas focadas na proteção das vítimas, como abrigos, assistência jurídica e psicológica, além de campanhas de conscientização, são exemplos de ações que visam enfrentar essas desigualdades. O entendimento de que as políticas públicas são corporificadas em ações previamente definidas pelo Estado reforça a necessidade de um planejamento estratégico que não só mitigue os efeitos da violência, mas também previna sua ocorrência, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

3.1 – A lei Maria da Penha como Política Pública

No que concerne às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, é certo que ganharam destaque no Brasil por volta das décadas de 1980 e 1990, quando houve a aprovação da nova Constituição Federal e da “Lei Maria da Penha”. O governo de Luís Inácio Lula da Silva instituiu no ano de 2003 a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e assim permaneceu durante o governo de Dilma Rousseff. Medidas de extrema importância para as mulheres, principalmente àquelas em situação de violência (Santos, 2018).

Os movimentos feministas tiveram um papel fundamental na cobrança do Estado para garantir que esses direitos conquistados continuassem, uma vez que a tendência neoliberal é de minimizar os recursos voltados para este propósito (Santos, 2018). A finalidade da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres está em estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Além disso, está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) (Brasil, 2011, p. 9).

Com isso, a evolução das Políticas Públicas se dá a partir das décadas de 1980 e 1990, o Brasil passou por uma significativa transformação no que diz respeito à proteção dos direitos das mulheres, especialmente no enfrentamento à violência doméstica. Com a promulgação da nova Constituição Federal de 1988, novos marcos legal foi estabelecido, como a Lei Maria da Penha, aprovada em 2006, que se tornou uma referência no combate à violência contra a mulher. Esse período também foi marcado pela criação de órgãos governamentais específicos, como a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), instituída em 2003 no governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Esses avanços foram cruciais para garantir um suporte institucional robusto às vítimas de violência, oferecendo não apenas medidas punitivas aos agressores, mas também de assistência e proteção às mulheres.

Além disso, houve os movimentos feministas que tiveram um papel essencial na construção e manutenção das políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres. Esses grupos não apenas pressionaram o Estado para que as demandas das mulheres fossem ouvidas e atendidas, mas também lutaram pela implementação e continuidade dessas políticas. O contexto neoliberal que começou a se fortalecer nas últimas décadas tende a diminuir os investimentos em áreas sociais, o que aumenta o desafio de manter políticas de proteção às mulheres. Dessa forma, a atuação dos movimentos feministas foi e continua sendo vital para garantir que os direitos conquistados, como a Lei Maria da Penha e os serviços de apoio às vítimas de violência, não retrocedam frente às mudanças econômicas e políticas.

Podemos entender assim, que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, instituída a partir de normas internacionais e legislações nacionais, visa garantir a prevenção, o combate e a assistência às vítimas de violência. Estruturada pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e elaborada com base na I Conferência

Nacional de Políticas para as Mulheres em 2004, essa política estabelece diretrizes e ações concretas para fortalecer a rede de proteção às mulheres. A articulação entre diferentes esferas do governo e a criação de mecanismos de assistência, como abrigos e centros de atendimento, são pilares dessa política, reforçando a importância de um sistema integrado e eficaz para a defesa dos direitos humanos das mulheres. Assim, o governo brasileiro, alinhado com organismos internacionais, busca promover um ambiente seguro e justo para todas as mulheres.

4– CRAM

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher fica localizado na Rua Campo do Brito, nº109, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE. Telefone: 79 98138-6034 e endereço eletrônico: assistencia.social@aracaju.se.gov.br e a Coordenadora: Edlaine da Silva Sena.

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência são instrumentos da política pública voltados para a prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher. Eles estão vinculados administrativamente ao órgão responsável pelas políticas para as mulheres no município em que atuam. Sua principal função é encaminhar ou atender diretamente mulheres em situação de violência, além de fornecer dados técnicos e estatísticos sobre essa questão para gestores de políticas públicas, profissionais, organizações e a comunidade em geral.

Os Centros de Referência são espaços destinados a oferecer atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico a mulheres em situação de violência, com o objetivo de proporcionar o suporte necessário para que superem a violência vivenciada, além de promover o fortalecimento pessoal e a restauração de sua cidadania.

Esses centros devem atuar como coordenadores entre as instituições e serviços, tanto governamentais quanto não governamentais, que compõem a Rede de Atendimento, servindo como ponto de acesso prioritário para mulheres em situação de vulnerabilidade devido à violência de gênero. Além disso, é responsabilidade dos Centros de Referência prestar um acolhimento contínuo, monitorando e acompanhando as ações desenvolvidas pelas instituições da Rede, estabelecendo, assim, procedimentos de referência adequados.

O atendimento oferecido deve ser fundamentado na análise crítica das relações de gênero, que historicamente têm sido marcadas pela dominação e opressão masculina, perpetuando desigualdades e violência contra as mulheres.

O principal objetivo da intervenção nos Centros de Referência é interromper a situação de violência enfrentada pela mulher, respeitando seu direito à autodeterminação, ao mesmo tempo em que promove o fortalecimento da sua autoestima para que ela tome decisões sobre sua condição. A intervenção deve focar na prevenção de futuros atos de agressão e na interrupção do ciclo de violência. As ações realizadas devem seguir alguns princípios fundamentais.

O primeiro princípio é atender às necessidades da mulher em situação de violência, reconhecendo-a como sujeito de direitos. O plano de intervenção deve ser desenvolvido em conjunto com ela, respeitando suas escolhas e garantindo que todas as suas necessidades, como abrigo, saúde e serviços de apoio, sejam atendidos de forma integrada pela Rede de Atendimento.

O segundo princípio é a defesa dos direitos das mulheres e a responsabilização tanto do agressor quanto dos serviços. A violência contra a mulher não pode ser justificada de nenhuma forma, e os profissionais envolvidos devem ouvir, acreditar e tratar a mulher sem preconceito. O Centro de Referência também deve assegurar a responsabilização do agressor, encaminhando e monitorando o caso junto ao sistema de segurança pública e justiça, acompanhando a mulher em todo o processo.

O terceiro princípio envolve o reconhecimento da diversidade de mulheres. As intervenções devem ser individualizadas, levando em consideração fatores como a condição econômica, cultural, étnica e a orientação sexual da mulher e do(a) agressor(a), a fim de que as ações atendam às suas necessidades específicas.

O quarto princípio consiste em diagnosticar o contexto da violência. A definição de estratégias de intervenção deve seguir o conceito de violência de gênero, conforme estabelecido na Convenção Interamericana da OEA, realizada em Belém do Pará em 1994. A violência contra a mulher deve ser compreendida como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no espaço público quanto privado. É fundamental avaliar o grau de risco envolvido para determinar a intensidade da intervenção.

O quinto princípio sugere evitar ações que possam aumentar o risco para a mulher em situação de violência. A segurança da vítima deve ser prioridade absoluta, e as intervenções devem ser pautadas pelo sigilo, garantindo equilíbrio entre as respostas institucionais e as necessidades individuais, promovendo a autonomia da mulher.

O sexto princípio destaca a necessidade de articulação com outros profissionais da Rede de Atendimento. A intervenção deve ser planejada de maneira integrada, baseada na

cooperação, comunicação e em procedimentos articulados entre as esferas civil e criminal, garantindo a consistência das ações.

Por fim, o sétimo princípio estabelece que o Centro de Referência deve promover a gestão democrática, envolvendo mulheres que já vivenciaram situações de violência na definição das estratégias adotadas e na avaliação dos serviços prestados, assegurando que as ações sejam constantemente monitoradas e aprimoradas com base nas experiências e perspectivas dessas mulheres.

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher são instituições especializadas dentro da política de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. Eles atuam como porta de entrada para mulheres em situação de risco, oferecendo diagnósticos preliminares sobre as ocorrências de violência e encaminhando as vítimas à Rede de Serviços. Além disso, esses centros acompanham os casos, prestam orientações gerais e fornecem atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres vítimas de violência sexual, física ou psicológica, seja ela esporádica ou recorrente, ocorrida no âmbito de relações afetivas, de trabalho, ou mesmo cometida por desconhecidos.

As beneficiárias diretas desses serviços são as mulheres, conforme estabelecido pela Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA), da qual o Brasil é signatário. As mulheres atendidas devem ser tratadas como sujeitos de direitos, não apenas como vítimas ou pessoas vulneráveis, independentemente de sua raça, cor, etnia, condição socioeconômica, cultural ou orientação sexual. Vale ressaltar que a violência doméstica também ocorre em relações homoafetivas, podendo ser agravada pelo preconceito e pela homofobia presentes no contexto social, onde muitas vezes a relação heterossexual é vista como a única forma aceita e "normal" de relação.

Os serviços oferecidos pelos Centros de Referência, como o atendimento psicossocial e jurídico, devem ser gratuitos, sendo responsabilidade do Estado garantir os recursos financeiros necessários para o seu funcionamento. O trabalho em equipe é outro ponto essencial, devendo ser incentivado e fortalecido por meio de mecanismos participativos de tomada de decisão, garantindo que as relações entre os profissionais sejam baseadas na solidariedade, igualdade, responsabilidade e compromisso pessoal, evitando a concentração de poder e atitudes autoritárias.

A função social dos Centros de Referência é promover a eliminação de preconceitos, atitudes e comportamentos que perpetuam a violência contra as mulheres na sociedade. Dessa forma, eles desempenham um papel crucial na transformação dos padrões culturais e na construção de uma sociedade mais igualitária e livre de violência de gênero.

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) foi inaugurado no dia 22 de novembro de 2023, em Aracaju/SE, e, por se tratar de uma instituição nova, ainda está em fase de aperfeiçoamento. No site do CRAM, encontramos informações gerais sobre o centro, contudo, dados específicos, como estatísticas, ainda não são disponibilizados. A falta de transparência é uma questão preocupante, pois impossibilita o conhecimento real sobre os índices de violência doméstica na cidade. Recomenda-se que o CRAM disponibilize esses dados de forma pública e acessível, a fim de promover uma visão mais clara e precisa da realidade enfrentada pelas mulheres em situação de violência em Aracaju.

Diante da ausência dessas informações oficiais, é necessário recorrer a dados gerais sobre a violência doméstica no país, o que pode não refletir a realidade local de forma exata. Por exemplo, no âmbito nacional, a Central de Atendimento à Mulher recebeu 522,3 mil ligações em 2023, com destaque para a região Sudeste. E a Ligue 180 registrou 84,3 mil denúncias até julho de 2024, um aumento de 33,5% em relação ao ano anterior. Em Sergipe, foram 712 denúncias, com 318 ocorrendo no ambiente doméstico. A maioria das vítimas são mulheres negras (487), e os agressores, em sua maioria, são companheiros ou ex-companheiros. Esses dados reforçam a importância de políticas públicas adequadas no enfrentamento da violência doméstica, tanto em nível local quanto nacional.

A divulgação de estatísticas apresentadas pelo CRAM de Aracaju contribuirá para uma maior conscientização e para o desenvolvimento de políticas mais eficazes

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica, nas suas múltiplas formas de manifestação, é uma violação grave dos direitos humanos e continua a representar um desafio significativo no Brasil, afetando a dignidade e a integridade das mulheres. Este trabalho abordou as diversas dimensões dessa violência, destacando não apenas as definições legais e sociais, mas também os avanços e lacunas das políticas públicas voltadas para o enfrentamento do problema.

A Lei Maria da Penha representa um marco fundamental no combate à violência doméstica, fornecendo um arcabouço legal que busca proteger as mulheres e responsabilizar os agressores. Contudo, o simples estabelecimento de normas legais não é suficiente para erradicar a violência, sendo necessário que as políticas públicas sejam constantemente aprimoradas e efetivamente implementadas. Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, abordados neste estudo, são um exemplo de como as instituições podem atuar de

forma concreta para oferecer suporte às vítimas, garantindo acolhimento, orientação e acompanhamento em suas trajetórias de superação da violência.

Além disso, a importância da articulação entre os diversos serviços da Rede de Atendimento e da conscientização da sociedade como um todo não pode ser subestimada. É preciso que as ações se estendam além da esfera punitiva, oferecendo suporte emocional, psicológico, social e jurídico às mulheres que enfrentam essa realidade. Para tanto, é fundamental que o Estado assegure os recursos necessários para a operacionalização desses serviços, garantindo sua gratuidade e acessibilidade.

Outro aspecto relevante, e que merece atenção contínua, é o reconhecimento das diversas formas de violência que podem ocorrer em contextos hetero e homoafetivos, evidenciando que o preconceito, a discriminação e a homofobia também contribuem para agravar a violência contra as mulheres em determinados contextos. Assim, as políticas públicas precisam levar em consideração essa diversidade e atuar de forma a prevenir todas as formas de opressão.

Portanto, os avanços conquistados nas últimas décadas, embora significativos, precisam ser constantemente revisados, fortalecidos e ampliados, a fim de garantir que as mulheres em situação de violência possam contar com uma rede de apoio sólida, eficiente e inclusiva. O enfrentamento à violência doméstica deve ser encarado como uma prioridade, pois apenas por meio de políticas integradas e comprometidas com a promoção da igualdade de gênero será possível transformar a realidade de tantas mulheres, assegurando-lhes uma vida digna, livre de violência e com pleno acesso aos seus direitos.

Sendo assim, as análises desenvolvidas ao longo desta pesquisa destacam a gravidade da violência doméstica como um problema estrutural e social no Brasil. Apesar dos avanços obtidos com a promulgação da Lei Maria da Penha e a criação de instituições como o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), a efetividade dessas políticas públicas ainda enfrenta obstáculos que precisam ser superados. O estudo focado no CRAM de Aracaju revela uma estrutura voltada para o acolhimento e proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, mas evidencia também uma série de desafios que comprometem o pleno êxito dessas ações.

O CRAM, enquanto instituição de suporte às mulheres, apresenta limitações significativas que afetam diretamente sua capacidade de atendimento. As dificuldades financeiras e a escassez de recursos humanos adequados são pontos críticos que restringem o alcance das políticas públicas. Além disso, o processo de burocratização institucional e a falta de integração com outros órgãos da rede de proteção dificultam a prestação de um serviço

mais ágil e eficaz. Esses fatores, quando combinados, reduzem a capacidade do CRAM de responder às demandas das vítimas de violência de maneira mais eficiente e em tempo hábil.

Outro ponto levantado pela pesquisa foi a qualidade do atendimento prestado pelo CRAM. Embora a instituição tenha avançado no fornecimento de apoio jurídico, psicológico e social às vítimas, a falta de um treinamento contínuo dos profissionais envolvidos prejudica a abordagem de casos mais complexos. A insuficiência de serviços especializados, especialmente em áreas críticas como o apoio psicológico e assistência jurídica, foi identificada como uma barreira significativa para a recuperação das mulheres que enfrentam violência. Além disso, a articulação entre os serviços da rede de proteção precisa ser fortalecida para garantir que as vítimas recebam um atendimento integral e eficaz.

A partir dessas constatações, torna-se evidente que, para melhorar o combate à violência doméstica, é necessário que o CRAM passe por um processo de reestruturação, focando na ampliação dos recursos e na capacitação de seus profissionais. O fortalecimento da articulação entre diferentes instituições, como delegacias especializadas, serviços de saúde e assistência social, também se faz essencial. Essas medidas visam garantir um atendimento mais eficiente, com respostas mais rápidas às demandas das vítimas e uma melhor integração da rede de proteção.

Adicionalmente, as políticas públicas voltadas ao combate da violência doméstica precisam ser constantemente revisadas e ajustadas. É fundamental que o Estado invista não apenas em estruturas físicas, mas também na capacitação contínua dos profissionais e na criação de mecanismos que facilitem o acesso das mulheres aos serviços de proteção e apoio.

A implementação dessas melhorias pode contribuir para que os índices de violência contra a mulher sejam efetivamente reduzidos, oferecendo às vítimas condições reais de proteção e recuperação.

Dessa forma, as conclusões deste estudo apontam que, embora o CRAM desempenhe um papel relevante no enfrentamento da violência doméstica em Aracaju, sua atuação ainda é limitada por fatores estruturais e de gestão. A plena efetivação das políticas públicas, nesse contexto, exige não apenas a manutenção dos serviços já existentes, mas também a sua ampliação e melhoria. Recomenda-se, portanto, que o poder público invista na reformulação e aprimoramento das políticas de combate à violência doméstica, assegurando a aplicação eficaz da Lei Maria da Penha e o fortalecimento das instituições que atuam diretamente na defesa dos direitos das mulheres.

Além disso, sugere-se a realização de novas pesquisas que possam aprofundar o entendimento sobre as limitações enfrentadas pelas políticas públicas de combate à violência

doméstica, a fim de identificar soluções mais assertivas e eficazes. Com isso, espera-se que as políticas públicas implementadas no país avancem no sentido de garantir, de forma ampla e definitiva, a proteção e o amparo às mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo assim para a erradicação da violência doméstica

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. A.; BARRETO, A. J. R.; BEZERRA, C. A.; FILHO, J. S. O.; SANTOS, K. P. F.; SILVA, A. C. G. **Violência Contra a Mulher: Uma realidade imprópria**. Disponível em: <https://goo.gl/XGxpzG>. Acesso em: Outubro, 2024.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania**. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, jan. 1997, v. 18, n. 35, pp. 42-49.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília. 2006.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: setembro de 2024.

BRASIL. **Secretaria de Políticas para Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: Setembro de 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. **The Joint Parliamentary Committee of Enquiry and the Implementation of the Maria da Penha Law**. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 2, Florianópolis, ago. 2015, pp. 519-531.

CAMPOS, C. H. A CPMI da **Violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha**. 2015.

COELHO, M. T. A. D.; SANTIAGO, R. A. **A Violência Contra a Mulher Numa Perspectiva Histórica e Cultural**. 2011.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. **Violência: um problema global de saúde pública**. 2006.

FARIAS, D. T. M.; LIMA, L. S.; SANTOS, A. C.; SILVA, G. A. **A Violência Doméstica contra a mulher e as Políticas Públicas: a partir da abordagem marxista**. 2015.

GOVERNO FEDERAL. **Em Sergipe, Ligue 180 registra aumento de 19% nas denúncias em 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-central/em-sergipe-ligue-180-registra-aumento-de-19-nas-denuncias-em-2024>. Acesso em: Outubro de 2024.

MELO, Bernardo Dolabella et al. (org). **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. Cartilha. 22 p.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero Patriarcado Violência**. São Paulo. 2015.

SILVA, Gabrielli Santos Lacerda da. **Indicadores para o alinhamento dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica como prática restaurativa: desenho a partir de pesquisa empírica realizada no “Projeto Viver Família” em Aracaju/SE em 2023. 2024**. 269 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE. **Norma técnica de uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher**. 2021. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/arquivos/documentos/normas/cream-norma-tecnica-de-uniformizacao.pdf>. Acesso em: Outubro de 2024.